



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **SILAS SCHAFHAUSER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.759-22 e CI.RG nº 3.356.333-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 640, nº 898, Bairro: Balneário Brasília, neste Município, e, de outro lado a Empresa **ANDERSON LANGELOH ROOS ME**, com sede à Estrada Geral, s/n - Cond Awyra, Bairro: Arroio, na cidade de Imbituba/SC, CEP: 88.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.141.243/0001-54 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **ANDERSON LANGELOH ROOS**, portador do CNPF/MF nº 003.748.339-07 e do CI.RG nº 3768705-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam Contratação de empresa especializada para prestação de serviço visando a elaboração, execução técnica e operacional de prova denominada "Corrida de Aventura do Município de Itapoá", conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 19/2020** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço visando a elaboração, execução técnica e operacional de prova denominada "Corrida de Aventura do Município de Itapoá", conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos:

| Item                | Descrição  | Qtd. | Unidade de medida | Valor Unitário | Valor Total          |
|---------------------|--|------|-------------------|----------------|----------------------|
| 01                  | Elaboração, organização e execução técnica e operacional de uma Corrida de Aventura no Município de Itapoá para no mínimo 200 atletas. | 01   | Prova             | R\$ 37.800,00  | R\$ 37.800,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |  |      |                   |                | <b>R\$ 37.800,00</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1** O contrato iniciará na data de assinatura e o seu término está condicionado à conclusão da prestação dos serviços ou até 31/12/2020 (o que ocorrer primeiro). Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Esporte e Lazer, iniciando em até 3 (três) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

**3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**5.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Proj/Ativ. | FR       | Subelemento |
|-----------|------|-------|-------|--------|-----------|----------|------------|----------|-------------|
| Esporte   | 621  | 008   | 002   | 027    | 813       | 016      | 2036       | 03000000 | 333903999   |

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

**6.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.

**6.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 6.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução, e todo tempo necessário a contratação.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 6.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 6.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 6.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.10.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.
- 6.10.1.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1. Do detalhamento da prova:

- 7.1.1.** A prova a ser elaborada deverá contar com um percurso mínimo de 44 km. Sendo: 36 Km de ciclismo, 5 Km de corrida e 3 Km de canoagem e no mínimo 4 horas de duração.
- 7.1.2.** O percurso exato será decidido com a participação e aprovação da equipe técnica da Secretaria de Esporte e Lazer e será mantido em sigilo por se tratar de uma prova de orientação.
- 7.1.3.** Os participantes deverão ser distribuídos em categorias da seguinte forma:
- 7.1.3.1.** Categoria quarteto misto (pelo menos um integrante do sexo oposto, sem revezamento e sem equipe de apoio);
- 7.1.3.2.** Categoria dupla mista (pelo menos um integrante do sexo oposto, sem revezamento, sem equipe de apoio);
- 7.1.3.3.** Categoria quarteto livre (qualquer tipo de formação, permitido revezamento e obrigatório ter equipe de apoio - carro e motorista).
- 7.1.4.** As equipes serão premiadas de 1º à 3º lugar por categoria;
- 7.1.5.** As inscrições das equipes devem ser realizadas em plataforma digital e enviado relatório diário a Secretaria de Esporte e Lazer demonstrando quantitativo de inscrições;
- 7.1.6.** A prova acontecerá no dia 01/03/2020. Podendo ser transferida para data posterior somente com autorização e concordância entre a empresa contratada e a Secretaria de Esporte e Lazer.

### 7.2. Da execução específicas dos serviços:

- 7.2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar-se no dia da prova com no mínimo 60 (trinta) minutos de antecedência nos locais estipulados pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 7.2.2.** Deverá a **CONTRATADA** apresentar com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para a aprovação da equipe técnica da Secretaria de Esporte e Lazer todo o cronograma, percurso e materiais referentes a prova.
- 7.2.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar-se com todos os integrantes da equipe de organização devidamente uniformizados e identificados;
- 7.2.4.** É expressamente proibido qualquer menção a empresas ou patrocinadores de nenhuma forma, somente logomarcas da Prefeitura Municipal de Itapoá e da Secretaria de Esporte e Lazer, e identificação da empresa executora.
- 7.2.5.** A **CONTRATADA** não poderá de forma alguma solicitar patrocínio ou cobrar pelas inscrições. Sendo toda a prova custeada pela Secretaria de Esporte e Lazer;
- 7.2.6.** Para a realização da prova a **CONTRATADA** deve disponibilizar toda a estrutura necessária, desde a divulgação, inscrição, preparação e execução da prova, premiação, divulgação de resultados e imagens, **contendo no mínimo:**
- 7.2.6.1.** Plataforma eletrônica de fácil acesso para inscrições dos competidores e divulgação do regulamento;
- 7.2.6.2.** 1 (uma) equipe áudio visual para registro do evento, com disponibilização de no mínimo 200 (duzentas) fotos digitais em alta resolução de todas as fases do evento e um vídeo editado de 3 a 5 minutos;
- 7.2.6.3.** 1 (uma) equipe de Staffs, devidamente treinada e qualificada para orientação de atletas a pé antes, durante e após a prova, distribuição de números, distribuição de água, controle dos pontos de passagem, cronometragem e demais serviços necessários a prova;



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 7.2.6.4.** Equipe de segurança na água, incluindo embarcação com autonomia mínima de combustível de seis horas e com capacidade para 6 (seis) pessoas, além do piloto habilitado e staff de apoio;
- 7.2.6.5.** Fornecimento de no mínimo 40 (quarenta) assentos em caiaques, 40(quarenta) remos em alumínio e pás de plástico em ambos os lados e 40 (quarenta) coletes salva vidas com selo de qualidade do INMETRO e dentro da data de validade, para uso dos atletas e posterior devolução para a organização;
- 7.2.6.6.** Fornecimento de frutas e hidratação para os 200 competidores na largada, chegada e áreas de transição;
- 7.2.6.7.** Elaboração e distribuição de 75 mapas da prova impressos em escala A3 e A4, em escala gráfica de qualidade (mínima 1:50 mil padrão IBGE, ou ampliada caso haja necessidade de melhor visualização);
- 7.2.6.8.** Fornecimento de 200 medalhas de participação (confeccionadas em MDF, medindo 5x5cm, com a descrição da prova e a logo marca da Prefeitura Municipal de Itapoá em alto relevo) e 54 troféus de colocação (Confeccionados com base em madeira medindo 10cm de largura por 5cm de comprimento e 3 cm de profundidade, sob a base uma placa de MDF de no mínimo 17 cm de altura com 10 cm de largura com recorte a laser e impressão da identificação da prova e da logomarca da Prefeitura Municipal de Itapoá em alto relevo). Por se tratar de madeira, todas as peças devem ser impermeabilizadas e com uma camada de verniz;
- 7.2.6.9.** Fornecimento de 200(duzentos) números para identificação das bicicletas, 200 (duzentos) números para camisetas para identificação dos competidores;
- 7.2.6.10.** Fornecimento de 800 (oitocentos) prendedores para fixação do número na camiseta e 600 (seiscentas) abraçadeiras plásticas para fixação dos números nas bicicletas;
- 7.2.6.11.** Contratação de seguro de vida e despesas médicas para 200 (duzentos) competidores;
- 7.2.6.12.** Fornecimento de 1(uma) ambulância com motorista habilitado e socorrista durante toda a prova;
- 7.2.6.13.** Organização logística e alimentação das equipes de trabalho;
- 7.2.6.14.** Equipamentos de comunicação como celulares, rádios etc para comunicação da equipe durante a prova.
- 7.2.6.15.** 1 (uma) equipe de apoio de prova, com disponibilização de no mínimo 2 (dois) carros, 4 (quatro) motos, 1(um) caminhão para transporte de bicicletas;
- 7.2.6.16.** Fornecimento de toda a estrutura necessária ao local de largada e chegada, incluindo no mínimo: 4 banheiros químicos, sendo 1 para pessoas com necessidades especiais , 1 (um) pórtico de largada e chegada com identificação da prova, sistema de som, pódio para premiação, local apropriado para distribuição de numeração e mapas, local para distribuição de frutas e hidratação;
- 7.2.6.17.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços necessários para demarcação do percurso, como abertura de picadas, sinalização etc;
- 7.2.6.18.** A **CONTRATADA** será responsável por toda a parte documental da prova, incluindo licenças ambientais e/ou autorizações de órgãos de fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

**8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### **8.1.1.** Multa

**8.1.1.1.** 1,0% (um por cento) do valor da proposta por dia de atraso que exceder ao prazo estipulado na prestação dos serviços, por quaisquer descumprimentos previstos na cláusula sétima deste instrumento, até a regularização do serviço;

**8.1.1.2.** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**8.1.1.3.** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**8.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.

#### **8.2.1.** Advertência escrita.

**8.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal responsável.

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal responsável, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.

**8.3.** A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.

**8.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

**8.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

**8.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**8.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**8.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**8.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**9.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**9.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**9.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**9.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**9.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**10.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**10.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**10.2.** Por acordo das partes:

**10.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**10.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**10.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**10.3.** Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

**10.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**10.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**11.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**12.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:

- 12.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 12.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
  - 12.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;
  - 12.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 12.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
  - 12.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
  - 12.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;
  - 12.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
  - 12.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
  - 12.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 12.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- 12.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- 12.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 12.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
  - 12.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
  - 12.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
  - 12.4.4.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
  - 12.4.5.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- 12.5.** Fundamentada a rescisão em no item 12.4.5. deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
  - 12.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 12.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

- 13.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, através do pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **SILAS SCHAFHAUSER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.759-22 e CI.RG nº 3.356.333-SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- 9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**9.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**9.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**SILAS SCHAFHAUSER**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CONTRATADA**  
**ANDERSON LANGELOH ROOS ME**  
**ANDERSON LANGELOH ROOS**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**